ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADORES
DUDU CANELLA E IGOR FEIO

Nº 338/2022 12/04/2022

CMBR - SECRETARIA - EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

"VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE BELFORD ROXO DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006. - **MARIA DA PENHA**"

Autores: Vereador Dudu Canella e Vereador Igor Feio.

Art. 1º Ficam o executivo, o legislativo e autarquias municipais proibidos de contratar e empossar para ocupar em comissão, bem como função gratificada, pessoa condenada, como sentença transitada em julgado, por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento de pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogado as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se o chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargo públicos e seu provimento (art. 24 § 2º, 1 e 4, CE; art. 61, § 1º, II a e c, CF), não se situa, entretanto, no domínio dessa reserva o estabelecimento de condições para o provimento de cargos públicos, a exemplo do deliberado pela jurisprudência relativamente a normas impeditivas do nepotismo e similares à Lei Ficha Lima.

A Lei Maria da Penha inaugurou uma nova fase de ações afirmativas em favor da mulher na Sociedade Brasileira.

O próprio princípio da igualdade contém uma proibição de discriminar e impõe ao legislador a proteção da pessoa mais frágil. Não há inconstitucionalidade em legislação que dá proteção ao Menor, ao Adolescente, ao Idoso e à Mulher.

Aprovado em 1ª Discussão EM 07/06/2022

Sala das sessões 12 de novembro de 2021.

Lido em Sessão em 19/04/22

Atenciosamente,

Aprovado em 2ª Discussão LM 14/06/22

Dudu Canella
Vereador

Igor Feio
Vereador